



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 03
Rub.: Jp

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022

Nº Processo
04.019/2022

Data
26/09/2022

Interessado – Secretária Municipal de Administração

Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral

Assunto: CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNTADA	DA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

02
hp

Ofício nº 029/2022/PGM

Assunto: Abertura de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de novembro de 2022.

À Secretaria Municipal de Administração, Governo e Gestão Pública,
A Exma. Sra. RANIERI LAU BRITO ALVES
Secretária adjunta de Administração

Senhora Secretária,

A Procuradoria do Município de Itinga do Maranhão, por intermédio de seu Procurador-Geral que esta subscreve, vem pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que seja autorizada na forma da Lei, abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a realização de Curso com o seguinte tema: **FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL**, que acontecerá nos dias 05,06 e 07 de outubro de 2022 – de 09:00 às 12:00h, na modalidade Online – ao vivo, com carga horária de 09 horas, em benefício dos advogados que compõe a PGM – 03 vagas:

JONILSON ALMEIDA VIANA – OAB/MA 4.516 – Procurador-Geral;

PATRÍCIO AGAPTO CARVALHO NETO – OAB/MA 17.421 – Procurador
Adjunto;

HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA – OAB/MA 17.839 – Assessora
Jurídica;

h



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

03
lp

A despesas solicitadas estão estimadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, á titulo de inscrição e material didático.

Nesse viés, requer que seja dado abertura ao processo de inexigibilidade de licitação, para observância das demais formalidades legais.

Sem mais para o momento, nossas estimas cordiais.

Jonilson A. Viana
JONILSON ALMEIDA VIANA

Procurador-Geral do Município de Itinga do Maranhão
OAB/MA nº 4516



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

04
JP

OFICIO Nº 109/2022- SEMAD

Itinga do Maranhão, 26 de setembro de 2022.

À
CPL

Assunto: ENCAMINHAR DOCUMENTOS PARA FAZER PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE

Cumprimento-o.

Venho através deste autorizar e encaminhar em anexo, documentos para início de processo de inexigibilidade do curso FORMAÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL, para os servidores da Procuradoria Municipal deste município. Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RANIERI LAU BRITO ALVES
Secretaria Adjunta de Administração

507



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
2

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8af1c212beca0c7bec66244ba34d32



08
4

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Alolzo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Guilherme Proença da Silva



09
M

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos

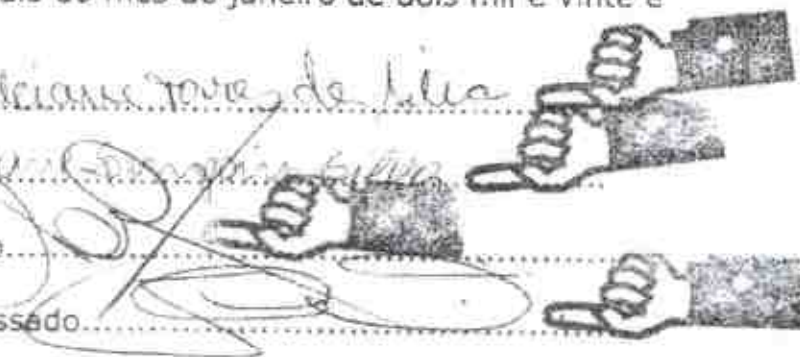
Eliane Sampaio Silva

Secretária da Mesa

Eliane Sampaio Silva

Prefeito reeleito empossado

Vice-prefeito eleito e empossado



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua de Assistência 811, Centro - CEP: 65.025-000 - Tel: (98) 3101-1400
Av. Maria Cruz Bandeira Freire - 13000 - C/da de Registro e Arquivo

RECONHECIMENTO nº 137802
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ANTÔNIA SAMPALDO SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Secretária Autentada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR149480DFB6E09J4224057
08/01/2021 11:08:08, Ato: 13 17 2, Par:
ELIENE SAMPALDO SILVA, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Encl: R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



10
JP

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua de Assistência 811, Centro - CEP: 65.025-000 - Tel: (98) 3101-1400
Av. Maria Cruz Bandeira Freire - 13000 - C/da de Registro e Arquivo

RECONHECIMENTO nº 137803
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIRNE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Secretária Autentada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR149480C90W1A0N779WY99
08/01/2021 11:10:50, Ato: 13 17 2, Par:
GELCIRNE TORRES DA SILVA, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Encl: R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua de Assistência 811, Centro - CEP: 65.025-000 - Tel: (98) 3101-1400
Av. Maria Cruz Bandeira Freire - 13000 - C/da de Registro e Arquivo

RECONHECIMENTO nº 137805
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GEORGEZ CAHER
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Secretária Autentada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR149480P55ARUKHY1049057
08/01/2021 11:14:32, Ato: 13 17 2, Par:
JAMEL GEORGEZ CAHER, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Encl: R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua de Assistência 811, Centro - CEP: 65.025-000 - Tel: (98) 3101-1400
Av. Maria Cruz Bandeira Freire - 13000 - C/da de Registro e Arquivo

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ARAUJO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade.

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Secretária Autentada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPR149480X2ZKZ2L1Y1R2652
08/01/2021 11:12:48, Ato: 13 17 2, Par:
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec. Firma
Semelhança Total: R\$ 5,12 Encl: R\$ 4,63
R\$ 0,13 PROEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID149480:30210809JUN1201
08/01/2021 10:40:15, Ato: 15 18 1, Par:
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, Total: R\$ 39,60 Encl: R\$ 35,07
FEMP R\$ 1,07 PROEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua de Assistência 811, Centro - CEP: 65.025-000 - Tel: (98) 3101-1400
Av. Maria Cruz Bandeira Freire - 13000 - C/da de Registro e Arquivo
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PÉSSOA JURÍDICA
NÚMERO DO TÍTULO: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLIENE PARA DAR FORNE
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo nº 686, Livro 1, Folha 136 em 08/01/2021.
Registre nº 892, Livro B - 16, Folha 110 em 08/01/2021
Data de Reg. do Maranhão: 08/01/2021
Reg. nº: 15 18 1 - 30210809JUN1201 - R\$ 39,60 Encl: R\$ 35,07
FEMP R\$ 1,07 PROEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43

Selo: PRENDT149480QND3RK4E3K38624
Selo: REGT1148460NTJNR82INDUAD001
Selo: REGT11494803V7C17BWA0ZHE32
Selo: ARCELV149480JMS1LRKJ908Y817
O Registrador

Camila Silva de Mota
Oficial Substituta





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

SS
JP

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa:

I - Emitir empenhos;

II - Autorizar pagamentos;

III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;

IV - Homologar licitações;

V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

12
M

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, e

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, considerar-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento decaia verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINT E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2023.

É tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes obrigações podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2023:

1. Procuferos;
2. Sentenças judiciais diversas.

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

1. Epidemias e/ou víruses;
2. Fricções e pendências;
3. Prática na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Especificação de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica.

7. Aumento da despesa com pessoal em decorrência do aumento do salário mínimo;
8. Aumento da participação do município na Formação de FUNDEF.

12
14

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias.

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Código identificador: 6a120094e2f1dc90008f062310094309

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022.

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas se poderá recair sobre o titular do pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balançotes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A prestação de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, que aumento da despesa e as despesas de

caráter continuado que fazem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiros, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a mesma legal vigente.

Parágrafo Único: Responsável na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, em caso de omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitação, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;
 - II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de sindicância ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;
 - III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;
 - IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;
 - V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese de parágrafo único do art. 4º da presente Lei.
- Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicada em: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Código Identificador: 3caff984a7b762aa8f2c34e13996f3e

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão - CMDRS, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município.

- II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, organização de dados e informações que servirem de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

- I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas de agricultura, pecuária, pesca, hotéis e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;
- III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês, experientes para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;
- VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;
- VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos de alta fragilidade;
- X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

16
M

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em 04/01/2021
Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 217bbf7299def78e9941c37aab341fedc

DECRETO 10/2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **GILDACI DOS SANTOS COSTA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: b2109451d6425d38540ee7908f;d6b3b

DECRETO 11/2021

DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aba1a

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **RENILSON ALVES MACHADO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 1e5083760b7797f7u4513404f3feda5

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor **DOMINGOS FERNANDES DOS REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 010/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

18
R

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **RANIERI LAU BRITO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008" e ainda que "uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e os infraconstitucionais da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o dever de agir na administração pública;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos e internações de COVID-19 no município de Governador Eugênio Barros - MA nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que média móvel dos casos no município indica um crescimento maior dos casos nas próximas duas semanas; e

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e (Anos Finais),

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar as férias escolares do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Antecipar as férias coletivas dos profissionais do magistério do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Informar aos profissionais do magistério que a pecúnia das férias será paga referente aos 15 (quinze) dias, juntamente com o salário de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros - MA, em 03 de fevereiro de 2022.

MARIA SÔNIA ALVES MADEIRA

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 0019a57362708d747ada5dcd195f21f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO

DECRETO Nº 009/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 009/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 410cac76fe8b3fbce0802af3d0c6290f

DECRETO Nº 010/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 010/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **RANIERI LAU BRITO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 10562fca0364590e495f7507146c8c35

PORTARIA Nº 043/2022

PORTARIA Nº 043/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 20
Rub.: 17

Itinga do Maranhão/MA, 24 de agosto de 2022.

Ofício nº ___/2022

Ao Ilmo. Sr.
Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração
Nesta.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação de Curso de formação de 03(três) servidores com o tema: CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL.

O processo de inexigibilidade solicitada está estimado em R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

04.122.0058.2087.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Outros Serviços de Terceiros- PESSOAS JURIDICA
Natureza: 3.3.90.39.00

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ranieri Lau Brito Alves
Secretária Adjunta de Administração

Nº Folhas: 23Rub.: 142

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, Curso de formação de 03 (três) servidores com o tema: CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL, conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 26 de setembro de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2022

Emissão: 26/09/2022

Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 62

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação : 04.122.0058.2087.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 21.690,22

VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Monroe
CONTADOR
CRC-MA 014539/O



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 23
Rub.: 179

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **Renilson Alves Machado**, atualmente ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Administração**, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que o processo preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Objeto: Curso de formação de 03 (três) servidores com o tema: CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL.

Valor Total: R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais).

Itinga do Maranhão, 26 de setembro de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COTEFCentro de Orientação em
Tributos e Estudos Fazendários24
M**FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL**dias 5, 6 e 7 de outubro - online ao vivo
Online ao vivo**PROGRAMA:****CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

A legalidade do Auto de Infração: sujeito, objeto, forma, finalidade e motivo.

Nulidades formais:

Lançamento tributário;

Inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa

Dívida Ativa: conceito, elementos;

Competência para inscrição em Dívida Ativa – órgão competente.

Termo de Inscrição da Dívida Ativa, efeitos e CDA.

Os institutos da decadência e prescrição

O cancelamento de dívidas prescritas (procedimento legal)

Os procedimentos para revisão dos lançamentos

Execução Fiscal e Prerrogativas da Fazenda Pública

Atribuições e prerrogativas da Advocacia Pública no NCP

Intimações do Procurador da Fazenda Pública em processos físicos e eletrônicos.

Obrigatoriedade da intimação pessoal do contribuinte na Execução fiscal.

Execução Fiscal – noções introdutórias e relações com o CPC

Falência, Recuperação judicial, Competência juízo, Falência e penhora.

A influência da previsão de regras de competência do art. 781 do NCP

Possibilidade de substituição CDA e o STJ.

Honorários Advocatícios, Desistência antes de decisão de primeira instância, Fase recursal (riscos e vantagens)

Responsabilidade tributária e o novo CPC

Responsabilidade Tributária e Benefício de Ordem: limites e pressupostos

A responsabilidade tributária e o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica do NCP

Citação: modalidades (AR, oficial e edital)

A influência da sucessão processual prevista no art. 779 do NCP

Responsabilidade sócio-gerente, Litisconsórcio na Execução.

Tratamento do STJ sobre os temas: Infração à lei; dissolução irregular, nome sócio na CDA.

Efeitos do redirecionamento da execução fiscal contra os sócios: possibilidades, momento e prescrição.

Prescrição, Decadência e Prescrição intercorrente

Prescrição: interrupção e suspensão.

Prescrição intercorrente

Prescrição e decadência no âmbito da execução fiscal

Penhora

Bem de família: entendimento jurisprudencial em casos concretos

Ordem de penhora, nova interpretação do princípio da menor onerosidade do devedor.

Arquivamento do art. 40 e prescrição intercorrente: indisponibilidade de bens.

Fraude à Execução Fiscal: diferenças fraude contra credores e fraude à execução.

Requisitos

Cautelas e novos encargos ao exequente, a partir do CPC, na penhora de imóveis

Nova forma de intimação da penhora

Penhora do falimento: procedimento, requisitos e limites

Defesas dos contribuintes no CPC

Modalidades de Defesa na Execução Fiscal: conceito e legislação aplicável.

Embargos do devedor e Exceção de pré-executividade

OBJETIVOS DO CURSO

O Código de Processo Civil de 2015 traz grandes alterações para o sistema processual brasileiro e impactará profundamente a atuação de advogados, principalmente os procuradores públicos. É fundamental que todos estejam preparados para atuar diante das novas regras e paradigmas que implicarão em novas estratégias processuais.

Este evento visa abordar os temas mais polêmicos para a prática da Advocacia Pública na seara da Execução Fiscal, como os impactos das normas fundamentais do novo CPC no processo tributário, a responsabilização do sócio-gerente pela nova forma de desconconsideração da personalidade jurídica, etc.

PÚBLICO-ALVO: servidores direta ou indiretamente ligados à atividade de tributação municipal, tais como: procuradores das fazendas públicas, agentes ou auditores fiscais, juizes e julgadores de processos administrativos, advogados, estudantes de direito e demais interessados em atualizar seus conhecimentos técnicos e práticos na área de execução fiscal.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Dias 5, 6 e 7 de outubro - online ao vivo

METODOLOGIA: exposição ao vivo, de forma clara e objetiva, com a participação direta de todos os integrantes da turma.

EQUIPAMENTO NECESSÁRIO AO PARTICIPANTE: computador com acesso à internet.
CARGA HORAS: 9 horas

INSCRIÇÕES (abertas até 20/09/22)

R\$ 500,00 por pessoa. Incluindo material didático (apostila encaminhada via correio eletrônico) e certificado de participação.

Forma de pagamento: depósito no Banco Itaú Unibanco S.A. – Agência 0407 – Conta Corrente: 49128-1 – Titular: COTEF

INFORMAÇÕES E RESERVAS

(21)2440 7856 e (21)99617 1878 – whatsapp
cotef@cotef.com.br

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 1 – Reserva de vaga por e-mail ou por telefone. Solicitamos aos interessados que manifestem a intenção de participar do curso com a possível brevidade.
- 2 – Forma de pagamento: depósito no Banco Itaú Unibanco S.A. – Agência 0407 – Conta Corrente: 49128-1 – Titular: COTEF, ou ainda boleto bancário ou nota de empenho.
- 3 – Envio, via e-mail, da ficha de inscrição preenchida e posteriormente, do comprovante de depósito.
- 4 – A confirmação da turma se dará até o dia 21/09/22

FICHA DE INSCRIÇÃO**Formação do Crédito Tributário e a Execução Fiscal – setembro/ 22**

Razão Social _____

Endereço _____

Cidade _____ Estado _____ CEP _____

CNPJ _____

Telefone () _____ Fax _____

Endereço eletrônico para envio da NFS-e _____

Nome, cargo e e-mail dos participantes:

PROMOÇÃO

COTEF – Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários

CNPJ: 02.520.698/0001-00

Estrada do Rio Grande, 1465 – Rio de Janeiro/ RJ

Tel/fax: (21)2440 7856

www.cotef.com.br

25-13
JP

FICHA DE INSCRIÇÃO

Formação do Crédito Tributário e a Execução Fiscal – outubro/22

Razão Social: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.614.537/0001-04;

Endereço: Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº: 300, Bairro Coqueiral, CEP: 65939-000, na cidade de Itinga do Maranhão;

Representado por seu atual gestor Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF nº: 781.431.103-97.

Telefone para contato: (99) 9 9977-2032

E-mail para NFS-e: procuradoriaitg@gmail.com

NOME, CARGO, E-MAIL E TELEFONE DOS PARTICIPANTES:

- **JONILSON ALMEIDA VIANA** – OAB/MA 4516 – Procurador Geral do Município de Itinga do Maranhão, telefone: (99) 9 9977-2032, e-mail: jonilsonalmeidaviana@gmail.com;
- **PATRICÍO AGAPTO CARVALHO NETO** – OAB/MA 17.421 - Procurador Adjunto do Município de Itinga do Maranhão, telefone: (99) 9 9200-6231, e-mail: patriciocarvalho.adv@gmail.com;
- **HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA** – OAB/MA 17.839 – Assessora Jurídica, telefone: (99) 9 9118-5800, e-mail: hannepriscyllaa@gmail.com.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

26
H

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Municipal, o Senhor JONILSON ALMEIDA VIANA – OAB/MA Nº 4516, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em _____
Gabinete do Prefeito

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 - Coqueiral
CEP: 65939-000 - Itinga do Maranhão - MA
www.itinga.ma.gov.br

Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ELINALVA CLIMACO DA SILVA**, portadora do RG n.º 12410593-9 SSP/MA e do CPF n.º 280.291.353-00, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Secretária da Mulher, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 04 de janeiro de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: fd9a3be685e6878dc07bfbde510b8994

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 01/2021

DECRETO Nº 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provedor em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 69059ef58711b8cb3529483c7e971da3

DECRETO 02/2021

DECRETO Nº 002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provedor em Comissão de Procurador Municipal, o Senhor **JONILSON ALMEIDA VIANA - OAB/MA Nº 4516**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 5c45f24d3a0f4c78b0338cb81b0e2781

DECRETO Nº 03/2021

DECRETO Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provedor em Comissão de Controladora Geral da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **KATIA REGINA RIBEIRO MONTEIRO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 319962ba792b855b9aa8786e89952b8

DECRETO 04/2021

DECRETO Nº 004/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Gabinete do Prefeito, o Senhor **JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro



28
28

Ficha Sociedade

JONILSON ALMEIDA VIANA



Inscrição 4516
Seccional MA
Subseção IMPERATRIZ
ADVOGADO



Endereço Profissional
RUA MARANHÃO, Nº 805, MERCADINHO
IMPERATRIZ - MA
65001240

Telefone Profissional
(99) 3534-3169
(99) 99077-2032

SITUAÇÃO REGULAR

Esta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 20/09/2022 é meramente informativa, não valendo como certidão.

Imprimir





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 057/2022 de 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR ADJUNTO, bem como para o cargo de CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor PATRICIO AGAPTO CARVALHO NETO - OAB Nº 17.421 a partir da presente data.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 048/2022 de 14 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO DE AVISO EM
31/03/22
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047.5/2022 REF.: Processo nº 1397/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E M B S COMERCIO LTDA, CNPJ 10.775.422/0001-92 (OBJETO): Aquisição de Equipamentos de Informática para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Grajaú - VALOR GLOBAL R\$ 158.181,37 (cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e trinta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0003.1004.0000.4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATARIOS:SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e Marcelo Brito Santos Evangelista, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 22 de março de 2022.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 742e7e9c8168b7d1c6f27h5a1c85e12a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 055/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 055/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 830/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, artigo. 17.:

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em comissão de Comandante Geral da Guarda Municipal da Prefeitura de Itinga do Maranhão, lotado no Gabinete do Prefeito o Senhor, **GILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 0deb21c33f99c1bb9e880af9a3158c12

DECRETO Nº 056/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 056/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provisão em Comissão de Secretária de Finanças da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL OLIVEIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: f7c6703e11a3622f0eda7658f4582b82

DECRETO Nº 057/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 057/2022 de 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Comissão de PROCURADOR ADJUNTO, bem como para o cargo de CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor **PATRICIO AGAPTO CARVALHO NETO - OAB Nº 17.421** a partir da presente data.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 048/2022 de 14 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 31 de março de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 3c6860a7cd204c5efe74d05uff4477f

PORTARIA Nº 093/2022

PORTARIA Nº 093/2022

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador de Sistemas e Boletins On line, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o Senhor

30
4

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

31
M

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

14073574



ASSINATURA DO PORTADOR



CVB

ORSENAÇÕES

232
H



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
PATRICIO AGAPTO CARVALHO NETO

Filiacao
JARDILINO CIRIANO CARVALHO
DORACI SENA CARVALHO

Naturalidade
SANTA RITA MA

Sexo

CPF
0188014120000 - DEEP MA

Estado de Emissao e Vigencia

Validade
NAO

DATA DE EMISSAO
27/05/1983

CPA
033.514.921-20

EXPIRACAO
22/12/2018

Patricio Agpto Carvalho Neto
Assinatura

17421





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 030/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE de Itinga do Maranhão, lotada na Procuradoria Geral, a Senhora HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA - OAB/MA 17839 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS
Em _____
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 024/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provitmento em Comissão de Presidente da Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão, a Senhora PAMELA NUNES DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 60f8269c5ef5eb0aac81ae44111830f2

DECRETO 25/2021

DECRETO Nº 025/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provitmento em Comissão de Diretora Administrativa da Companhia Autônoma de Águas, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão, a Senhora LORENZA REGINA ARAUJO OLIVEIRA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 87eff862dc6470c77f59efe779b076b2

DECRETO 28/2021

DECRETO Nº 028/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provitmento em Comissão de ASSESSOR JURIDICO DA PROCURADORIA de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor JOÃO GABRIEL DA SILVA NETO - OAB/MA 2158 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicada por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: b44eb78d766758d0d0370310f1f3a03c

DECRETO 29/2021

DECRETO Nº 029/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provitmento em Comissão de ASSESSOR JURIDICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor FERNANDO ARAGÃO - OAB/MA 5926 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicada por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 743f329c92ffc920afb69c3ae7e903e0

DECRETO 30/2021

DECRETO Nº 030/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provitmento em Comissão de ASSESSORA JURIDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE de Itinga do Maranhão, lotada na Procuradoria Geral, a Senhora HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA - OAB/MA 17839 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

34
H



Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: a263a892f70173a820a30b5f57dd0ea1

DECRETO 32/2021

DECRETO Nº 032/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSORA JURÍDICA de Itinga do Maranhão, lotada na Secretaria de Assistência Social CREAS, o Senhor HELLAYNNE DAMARIS SILVA OLIVEIRA - OAB/MA 19.527 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: a8e5d41267995cac4395193cbb327660

DECRETO 31/2021

DECRETO Nº 031/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO de Itinga do Maranhão, lotada na Procuradoria Geral, o Senhor JHONNES BERG PEREIRA SOUSA - OAB/MA 15729 a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA

Código identificador: bo48bdc89d1c3908508c3252be16e1df

DECRETO 33/2021

DECRETO Nº 033/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a Senhora ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: f9a2b74138d6f056e69639ede8914e93

DECRETO 34/2021

DECRETO Nº 034/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provedor em Comissão de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico de Itinga do Maranhão, o Senhor CARLITO JOSÉ GALINA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 108f388022abd0f93617e00452f7e7

DECRETO 35/2021

DECRETO Nº 035/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do



36
H

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14277680

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Herme Prucylla Silva Oliveira

OBSERVAÇÕES



37



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA

INSCRIÇÃO
17839

FILIAÇÃO
DAVID OLIVEIRA LIMA
CREUJANEUDE SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE
AÇAILÂNDIA-MA

DATA DE NASCIMENTO
03/03/1993

RG
0341854720079 - SSPMA PR

CPS

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

053.518.573-16
VIA EXPEDIDO EM

NÃO

01 15/09/2017

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 38

Rub.: Jf

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº020/2022-CPL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DO OBJETO

Curso de aperfeiçoamento para capacitação dos servidores **Jonilson Almeida Viana, Patricio Agapto Carvalho Neto e Hanne Priscylla Silva Oliveira** com o tema: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL.

II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)

2.1-JUSTIFICATIVA

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face à participação dos servidores **Jonilson Almeida Viana** que ocupa o cargo de PROCURADOR GERAL MUNICIPAL, **Patricio Agapto Carvalho Neto** que ocupa o cargo de PROCURADOR ADJUNTO MUNICIPAL e **Hanne Priscylla Silva Oliveira** que ocupa o cargo de ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no Curso de formação de 03 (três) servidores com o tema FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL será um treinamento on-line ao vivo, que tem por objetivo a preparação de servidores principalmente procuradores públicos e demais para atuar diante de novas regras e paradigmas que implicarão em novas estratégias processuais, em decorrência das grandes alterações para o sistema processual brasileiro do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, a ser realizado nos dias 05,06 e 07 de outubro de 2022, com carga horária de 09 horas on-line ao vivo.

As informações sobre o curso, disponibilizadas no folder da empresa organizadora do evento, instruem o processo de inexigibilidade, conforme anexo.

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vejamos: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma lei, possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista. Este entendimento está, inclusive, em sintonia com a Súmula nº 252 do TCU, *verbis*:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Considerando o disposto na Súmula nº 252 do TCU, bem como no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações, a Administração Municipal trouxe a baila os 03 (três) requisitos estabelecidos pelas determinações legais acima, para respaldar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pelo curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor desta municipalidade, conforme demonstrado abaixo:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);
- b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como: carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;
- c) por fim, os instrutores possuem notório conhecimento na área, conforme demonstrado nos folders, em anexo.

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a notória especialização pode ser cotejada tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

*Art. 25 – omissis

...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a idéia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18, de 01 de abril de 2009).

O professor Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Ressalta "*que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade*".

Em decorrência da Decisão nº 705/1994 – TCU e do Acórdão nº 1.054/2012 – TCU, ambos do Plenário, a empresa organizadora do evento para fazer jus ao pagamento deve apresentar a comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

O art. 1º, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**". Grifou-se.

Entende o professor Marçal Justen Filho que a expressão "termo" de contrato "destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. a distinção apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um *instrumento contratual*". Conclui o citado autor que, enquanto o *termo de contrato* é "um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença". As *outras formas de documentação* envolvem "a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

Observa-se que tanto o termo de contrato, quanto os demais instrumentos que o substituem, têm o condão de formalizar uma relação jurídica, de natureza contratual.

Acompanhando o mesmo raciocínio, entende o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conforme excerto abaixo:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. **Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**". Grifou-se (Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas com a empresa **COTEF – CENTRO DE ORIENT. EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOSLTDA.**

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n ° 522/2014 – Plenário – TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 –AGU"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**" (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Industrial, nº 300, bairro Industrial, Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **COTEF – CENTRO DE ORIENT. EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOSLTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.520.698/0001-00, estabelecida na ETR DO RIO GRANDE, Nº001465, bairro Taquara, na cidade de Rio de Janeiro-RJ.

2.4 - VALOR DAS INSCRIÇÕES:

2.4.1 O valor total do curso de treinamento é de R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais).

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Valor R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

04.122.0058.2087.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Outros Serviços de Terceiros- PESSOAS JURIDICA
Natureza: 3.3.90.39.00



Nº Folhas: 45
Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

3-CONCLUSÃO

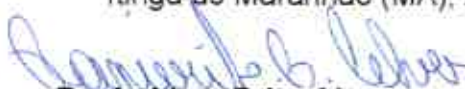
Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 26 de setembro de 2022.


Ranieri Lau Brito Alves
Secretária Adjunta de Administração



Nº Folhas: 46-11
Rub.: 46

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA

Na qualidade de ordenador de despesas, aprovo o presente projeto básico/justificativa referente ao Curso de formação de 03 (três) servidores com o tema: CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL com base na Lei Federal n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 26 de setembro de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

46-B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.520.898/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COTEF - CENTRO DE ORIENT.EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOSLTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - *Trainamento em desenvolvimento profissional e gerencial*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - *Sociedade Empresária Limitada*

LOGRADOURO ETR DO RIO GRANDE	NÚMERO 1455	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 22.720-010	BAIRRO/DISTRITO TAQUARA/JPA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COTEF - CENTRO DE ORIENT.EM TRIBUTOS E ESTUDOS
FAZENDARIOSLTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.520.698/0001-00
Certidão n°: 18942334/2022
Expedição: 14/06/2022, às 12:27:47
Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COTEF - CENTRO DE ORIENT.EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOSLTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.520.698/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 8835397292
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3
CONTROLE 909872022

48
JP

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

COTEF CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS LTDA
ETR DO RIO GRANDE 001465
TAQUARA RIO DE JANEIRO 22720-010 RJ

CNPJ

02.520.698/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.239.323-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

HORA: 13:08:40

Disponível e assinado pelo Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Código de verificação: 11.326.510.664

49
JP

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 02.520.698

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 18955312/2022 e pelo CNPJ 02.520.698/0001-00, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), cumprimento de sentença (CumSen), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (EXTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTIEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), homologação da transação extrajudicial (HTE), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), incidente de desconconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificção (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), pedido de mediação pré-processual (PMPP), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), reclamação (Rcl), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt1.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/06/2022 às 14:03



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

50
M

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: COTEF - CENTRO DE ORIENT.EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOSLTDA

INSCRIÇÃO: 02.520.698/0001-00

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/06/2022, às 13:56:40, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emlida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: FSJBSZ6F8A

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

51
M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COTEF - CENTRO DE ORIENT.EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOSLTDA
CNPJ: 02.520.698/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:35 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **C710.B2AB.D3EE.F214**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

52
JP

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 20/06/2022, em referência ao pedido 129569/2022 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: COTEF CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS LTDA
CNPJ: 02.520.698/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em **pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ** fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: NITQ-3120.3011.F573
PESQUISA CADASTRAL realizada em: 20/06/2022, às 10:49:39.6

Esta certidão tem validade até 17/12/2022, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 23/06/2022 às 16:57:39.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2022.00811349

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

COTEF - CENTRO DE ORIENT.EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOSLTDA, ou vinculado ao CNPJ: 02.520.698/0001-00,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 11/07/2022 , às 15:30.

Seção de Informações Processuais

54
JP

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2022.1.2530051-6
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 02.520.898/0001-00	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 30/08/2022 16:23</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 28/11/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

voltar	imprimir
--------	----------

55
HP**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.520.698/0001-00
Razão Social: COTEF CENTRO ORIENT TRIM EST FAZ
Endereço: EST RIO GRANDE 1465 / TAQUARA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22720-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090400390105602703

Informação obtida em 14/09/2022 08:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **COTEF CENTRO DE ORIENTACAO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS LTDA ME**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 02.520.698/0001-00, com endereço no(a) EST DO RIO GRANDE, nº 1465 - RJ Cep: 22720-010, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 13/09/2022

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 30/12/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

7022980270752069800010007520698000100

Número da Nota
00001146
 Data e Hora de Emissão
02/09/2022 13:23:14
 Código de Verificação
I26W-NWTQ

57
 M

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.520.698/0001-00** Inscrição Municipal: **0.239.323-9** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **COTEF CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS LTDA**
 Nome Fantasia: **COTEF** Tel: **(21) 2440 7656**
 Endereço: **ETR DO RIO GRANDE 1465 - TAQUARA - CEP: 22720-010**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **cotef@cotef.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **36.288.900/0001-23** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA APERIBÉ**
 Endereço: **RUA Vereador Airton Leal Cardoso 1 - Verdes Campos - CEP: 26495-000** Tel: ---
 Município: **APERIBÉ** UF: **RJ** E-mail: **smfarrecadacaotributaria@outlook.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

02 inscrições no Curso: Gestão da Dívida Ativa Municipal - dias 31/08 e 01, 02/09 de 2022 - online ao vivo
 Participantes: Eduarda Leal Vieira, Raquel Araújo da Silva Benites
 NE 080315/2022 - de 07/07/2022
 Forma de pagamento: depósito no Banco Itaú Unibanco SA - agência 0407 - conta corrente 49128-1 - titular: COTEF
 OBS. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

VALOR DA NOTA = R\$ 1.000,00

Serviço Prestado
08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00001149
 Data e Hora de Emissão
12/09/2022 12:53:53
 Código de Verificação
XNYR-W4UF

58
 JF

9072091740745269980018007520098000100

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.520.698/0001-00** Inscrição Municipal: **0.239.323-9** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Rezão Social: **COTEF CENTRO DE ORIENTACAO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS LTDA**
 Nome Fantasia: **COTEF** Tel: **(21) 2440 7656**
 Endereço: **ETR DO RIO GRANDE 1465 - TAQUARA - CEP: 22720-010**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **cotef@cotef.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.873.592/0001-07** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Rezão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA - PA**
 Endereço: **PAS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SN - CENTRO - CEP: 68600-000** Tel: ---
 Município: **BRAGANCA** UF: **PA** E-mail: **tributos@braganca.pa.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

05 inscrições no curso: Cadastro Multifinalitário aplicado à Gestão Territorial - dias 21, 22 e 23 de setembro de 2022 - online ao vivo
 Participantes: José Tarcísio Alves Ribeiro, Maria de Nazaré Lima de Freitas, Antônio Sérgio da Silva e Silva, Wadson José da Silva Navegantes, Adilton Leite Monteiro
 Forma de pagamento: depósito no Banco Itaú Unibanco SA - agência 0407 - conta corrente 49128-1 - titular: COTEF

OBS. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

VALOR DA NOTA = R\$ 2.500,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00001158
 Data e Hora de Emissão
22/09/2022 14:08:36
 Código de Verificação
YYFC-QG1D

20220922u02521098000010102520898000103

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.520.698/0001-00** Inscrição Municipal: **0.239.323-9** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **COTEF CENTRO DE ORIENTACAO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDARIOS LTDA**
 Nome Fantasia: **COTEF** Tel: **(21) 2440 7666**
 Endereço: **ETR DO RIO GRANDE 1465 - TAQUARA - CEP: 22720-010**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **cotef@cotef.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **95.584.478/0001-94** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CANDÓI**
 Endereço: **AVE XV DE NOVEMBRO 1761 - CACIQUE CANDÓI - CEP: 95140-000** Tel: ---
 Município: **CANDÓI** UF: **PR** E-mail: **jarabueno@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

02 inscrições no Curso: Formação do Crédito Tributário e Execução Fiscal - dias 05, 06 e 07 de outubro de 2022 - online ao vivo
 Participantes: Carmen Lucia Bueno Turra Teinekter, Janaina Bueno Santos
 Forma de pagamento: depósito no Banco Itaú Unibanco SA - agência 0407 - conta corrente 49128-1 - titular: COTEF

OBS. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

VALOR DA NOTA = R\$ 1.000,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Descanto Intond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPTU.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

59
 4



Nº Folhas: 60
Rub.: 77

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício n.º /2022-CPL

Itinga do Maranhão, 26 de setembro de 2022.

A Ilma. Sr.

Dra. Hellyayne Dâmaris

Assessora Jurídica da CPL

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 020/2022

Objeto: Curso de formação de 03 (três) servidores com o tema: CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



63
Jp

Parecer nº 113/2022.

Assunto: Curso de Aperfeiçoamento de Servidores.

Referência: Processo Administrativo n.º 04.019/2022 (Inexigibilidade nº 020/2022).

Interessado: **Secretária Municipal de Administração**

Processo recebido em 26/09/2022

EMENTA: Análise de inexigibilidade de licitação para **CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, com amparo legal no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 020/2022 - CPL**, para **CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, tal como informado no ofício, firmado pela **Secretaria Municipal de Administração**.

Os autos contêm até aqui, 60 (sessenta) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:



62
ly

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 26/09/2022 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pelo Procurador Municipal, encaminhado à Secretária Adjunta de Administração, em 26/09/2022, com o valor estimado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- c) Ementa do Curso, regularidade nas seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, Certidão de Distribuição das Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa do Município do Rio de Janeiro – RJ, Notas fiscais de Prestação de Serviços pela Empresa, Declaração dos profissionais que participarão da capacitação emitido pela Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão;
- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário e seu Adjunto;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;



63

4

- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;
- h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;
- i) Ofício da Secretária de Administração solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal



64
lp

de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

65
mp

entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: "*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença*



simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o **CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, pois se trata de serviço único e exclusivo.

No caso em análise, trata-se da empresa **COTEF – CENTRO DE ORIENT. EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.698/0001-00, com endereço situado na ETR do Rio Grande, nº 001465, Bairro Taquara, cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a



67
lf

finalidade de **CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO;**

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal de Administração** justificou a contratação as **fls. 38/45** o preço, colacionando cópias de dos valores dos serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO



68
Jp

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2022 - CPL**, cujo objeto é o **CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

69
lp

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de setembro de 2022.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Nº Folhas: 30
Rub.: 44

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº020/2022- CPL

Processo Administrativo 04.019/2022– Secretária de Administração

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douda Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 027 de setembro de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Nº Folhas: 73
Rub.: 14

Ofício -CPL

Itinga do Maranhão, 027 de setembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Neste

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Inexigibilidade nº 020/2022

Objeto: Curso de formação de 03 (três) servidores com o tema: CURSO PARA SERVIDORES COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

RENILSON ALVES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



72
hy

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 097/2022 - CGM

Processo Administrativo: 04.019/2022

Processo: Inexigibilidade 020/2022 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a realização Curso de Aperfeiçoamento de Servidores com o tema: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão - MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame dos autos de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 26 de setembro de 2022. (fl. 01);
- b) Ofício de solicitação de autorização de abertura do processo de Inexigibilidade, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM. (fls. 02 e 03);
- c) Declaração da Secretária Municipal Adjunta de Administração autorizando a abertura do processo. (fl. 04);
- d) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 05 a 10);
- e) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 11 a 15);
- f) Decretos de nomeação do Secretário Municipal & Secretária Municipal Adjunta de Administração, e suas publicações. (fls. 16 a 19);
- g) Solicitação de autorização de abertura do processo de Inexigibilidade, emitido pela Secretária Municipal Adjunta de Administração. (fl. 20);
- h) Declaração do Ordenador de Despesas autorizando o presente processo. (fl. 21);
- i) Declaração Orçamentária, emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - Ma. (fl. 22);
- j) Declaração do Ordenador de Despesas informando sobre a disponibilidade orçamentária e financeira. (fl. 23);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

73
M

- k) Da Ficha de Inscrição. (fls. 24 a 25-B);
- l) Documentos dos Servidores a participar do curso. (fls. 26 e 37);
- m) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa COTEF – CENTRO DE ORIENT. EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS LTDA, CNPJ: 02.520.698/0001-00. (fls. 38 a 45);
- n) Declaração de Aprovação do Projeto Básico/Justificativa. (fl. 46);
- o) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada. (fls. 47 a 59);
- p) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 60);
- q) Consta nos autos Parecer Jurídico N° 113/2022, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme artigo 25, II da Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 61 a 69);
- r) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 69);

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico n° 113/2022 favorável à formalização do presente. Como responsável pelo Controle Interno, opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação 020/2022, cujo objeto é a realização Curso (on-line) com o tema: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão – MA.

Itinga do Maranhão – MA, 29 de setembro de 2022


DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLEADOR MUNICIPAL
DECRETO N° 030/2022.



Tipo de Empenho: OR - Ordinário		Processo Nº:	Nº Empenho: 926025	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emittente: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Ficha: 62	Data de Emissão: 26/09/2022	
Função: SubFunção: Programa: Tipo Sequência: Ação: 04: 122 0058 2087 PROGRAMA DE CURSOS E QUALIFICAÇÃO PERMANENTE				
SubAção: Descrição:				
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
SubElemento (STN)/Conta PCASP: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica				
Credor: COTEF - CENTRO DE ORIENT. EM TRIBUTOS E ESTUDOS F				
CNPJ/CPF: 02.520.698/0001-00		Inscrição Estadual/IBGE:		
Endereço:		Telefone:		
Cidade: RIO DE JANEIRO		CEP:	UF: RJ	
HISTÓRICO: DESPESA REFERENTE À CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES JONILSON ALMEIDA VIANA, PATRÍCIO AGAPTO CARVALHO NETO E HANNE PRISCYLLA SILVA OLIVEIRA COM O TEMA: FORMAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A EXECUÇÃO FISCAL. CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022.				
Documento:	Número:		Valor Total: 1.500,00	
Valor do documento por extenso: um mil e quinhentos reais *				
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE (ART. 2	Nº Processo Licitatório:	Nº Contrato/Aditivo:	Fonte: 00 - Recursos Ordinários	
Ficha: 62	Empenhado até a Data: 12.410,00	Saldo Anterior: 21.690,22	Importância: 1.500,00	Saldo Atual: 20.190,22
DADOS ORÇAMENTÁRIOS: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 122 Administração Geral 0058 TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 2087 PROGRAMA DE CURSOS E QUALIFICAÇÃO PERMANENTE 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				Reservado / Órgão de Controle:
Autorizo o Empenho dessa Despesa: Em: 26/09/2022		Essa despesa foi empenhada em Crédito Próprio: Em: 26/09/2022		
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO		PEDRO LEONARDO REIS MONROE CONTADOR		

LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e PEDRO JORGE BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 01 de agosto de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: 8cc2b34e2f83904c062b8dccbcae4335

EXTRATO DE CONTRATO 129 PJ BARROS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2022 REF.: Processo nº 4.710/2022 PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E P. J. BARROS PESSOA - ME, CNPJ, 17.342.283/001-52. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP. VALOR GLOBAL R\$ 17.211,00 (dezesete mil duzentos e onze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Pessoa Jurídica MANUT. E FUNC. DA SUPERINTENDÊNCIA DE TESOUREARIA 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e PEDRO JORGE BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 15 de agosto de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: ba61701636ce966fb18a4ffa17ab424a

EXTRATO DE CONTRATO 129.2 PJ BARROS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129.2/2022 REF.: Processo nº 4.710/2022 PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E P. J. BARROS PESSOA - ME, CNPJ, 17.342.283/001-52 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP VALOR GLOBAL R\$ 16.718,00 (dezesesseis mil setecentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 110.301.0082.2037.00003.3.90.30.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO Secretário Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e PEDRO JORGE BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 15 de agosto de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: c858a8aa2147ac49276881a35d6709d8

EXTRATO DE CONTRATO 129.3 PJ BARROS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129.3/2022 REF.: Processo nº 3947/2022 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E P. J. BARROS PESSOA - ME, CNPJ,

17.342.283/001-52 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP. VALOR GLOBAL R\$ 12.039,00 (doze mil e trinta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.0000.3.3.90.39.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e PEDRO JORGE BARROS PESSOA, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 15 de agosto de 2022

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO
NASCIMENTO

Código identificador: bc3553a862765536aa2bc3c96f0cf0b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº020/2022- CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº020/2022- CPL
Processo Administrativo 04.019/2022- Secretária de Administração

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douda Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 027 de setembro de 2022.

RENILSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 8d4be931d8ce069c3a7274d6ff5d5bd4

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº021/2022- CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº021/2022- CPL
Processo Administrativo 03.006/2022- Secretária de Finanças

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douda Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

